



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à
Saúde (Res. CNJ n. 107/2010 e Res. CNJ n. 238/2016)
COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC

Memória de Reunião

07 de julho de 2020, 10h

DADOS	
Grupo de trabalho	Comitê Estadual de Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência da Saúde – COMESC – Criado pela Resolução 106 do CNJ
Local	Virtual
Coordenador	Juiz federal Clenio Jair Schulze clenio.schulze@trf4.jus.br

PARTICIPANTES

Nome*	Entidade*	E-mail*
Clenio Jair Schulze	JFSC	Clenio.schulze@trf4.jus.br
Candida Ines Zoellner Brugnoli	TJSC	ciz9011@tjsc.jus.br
Darlan Carvalho Junior	AGU	darlan.junior@agu.gov.br
Vicente Pacheco Oliveira	CREMESC	vicentederma@gmail.com
Paula Vieira	Comaj/SC	paulavieiracomaj@gmail.com
Juliana Plácido	Fecam	juridico@fecam.org.br
Patrícia Budni	CRF/SC	patriciabudni@pge.sc.gov.br
Ana Cláudia Lawless	CRP/SC	anaclaudialawless@crpsc.org.br
Karlla Branco Fidelis	Unimed	kfidelis@unimedsc.com.br
Crystian Gonçalves Martins	SES/SC	crystiangm@gmail.com
Mariana Zamprogna	DPU	Mariana.zamprogna@dpu.def.br
Thiago Pereira de Freitas	CGE/SC	tfreitas@cge.sc.gov.br
Mariana Castro	SMS/Jaraguá do Sul	
Sabrina Silva de Souza	SMS/São José	enfermeirasabrina@gmail.com
Diana Sakae	SES/SC	dianaysakae@gmail.com
Oswaldo Faria de Oliveira	TCE/SC	osvaldo.oliveira@tcsc.tc.br
Luiz Fernando Pitta	SMS- Jaraguá do Sul	id7844@jaraguadosul.sc.gov.br
Julia Coral	SMS/Guaramirim	Julia.coral@guaramirim.sc.gov.br
Sabrina Hoffmann Vilvert	NatJus/SC	scnatjus@gmail.com
Edson L Medeiros	COSEMS/SC	
Cleia Aparecida	CES/SC	cleiaaparecidaclemente@gmail.com
Jorge dos Passos Correa Cobra	CES/SC	jorgecobra@gmail.com

DELIBERAÇÕES

Item	Descrição
1	Justificou ausência: Letícia Simon, Luciane Savi, Maria Regina Soar.
2	<i>1 – Análise dos integrantes do COMESC sobre a aplicação da decisão do STF – tema 793 (Recurso Extraordinário 855178), na parte que trata da condenação dos entes públicos e a repartição das responsabilidades: Tese do STF: “Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro.”</i>



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde (Res. CNJ n. 107/2010 e Res. CNJ n. 238/2016)
COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC

Finalidade: saber se o COMESC pode auxiliar no regime de transição da remessa dos processos para a Justiça Federal.

Juiz Clenio e Advogado da União Darlan relataram a situação no TRF4.

Juíza Cândida relatou a posição do TJSC.

Definiu-se que o tema ficará suspenso até a definição da posição da Turma do TRF4 em SC, que ainda entende que a competência para os processos é da Justiça Estadual.

2 – Análise de proposta de enunciados:

Primeira proposta:

“Diante da superveniente incorporação do tratamento judicializado recomenda-se ao magistrado intimar a parte autora para buscar o atendimento na via administrativa, avaliando, sempre que possível, a possibilidade de suspensão ou extinção do processo judicial.”

Após o debate, a proposta foi aprovada por unanimidade. Numerado, ficou assim:

Enunciado 22 - Diante da superveniente incorporação do tratamento judicializado recomenda-se ao magistrado intimar a parte autora para buscar o atendimento na via administrativa, avaliando, sempre que possível, a possibilidade de suspensão ou extinção do processo judicial.

Juiz Clenio solicitará a atualização no site:

<https://www.mp.sc.br/programas/comesc?ancora#enunciados>

Em consequência, entendeu-se prejudicado o seguinte texto:

“A superveniente incorporação do tratamento judicializado também exige do autor o cumprimento dos novos requisitos estabelecidos na via administrativa.”

Segunda proposta dos seguintes enunciados sobre análogos de insulina:

"Considerando que o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Diabetes Mellitus Tipo 1 trata os análogos de insulina pelo seu tipo de ação, de modo que a aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde pode variar entre análogo de insulina asparto, lispro ou glulisina, recomenda-se aos magistrados que ao decidirem nas causas que versem sobre análogos de insulina, seja asparto, lispro ou glulisina, considerem que este tratamento já é disponibilizado pelo SUS."

“Recomenda-se aos magistrados que ao decidirem nas causas que versem sobre análogos de insulina, seja asparto, lispro ou glulisina, considerem que este tratamento já é efetivamente disponibilizado pelo SUS.”



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à
Saúde (Res. CNJ n. 107/2010 e Res. CNJ n. 238/2016)
COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC

	<p>“Nos processos sobre análogos de insulina (asparte, lispro ou glulisina), recomenda-se aos magistrados que observem o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do SUS.”</p> <p>Definiu-se que o tema será suspenso até ulterior deliberação.</p> <p>Terceira proposta: “Nas ações judiciais sobre medicamentos manipulados com formulação não padronizada no SUS, sugere-se seja promovido o sequestro judicial e o depósito preferencialmente na conta do fornecedor, no valor de menor orçamento apresentado pela parte requerente.”</p> <p>Definiu-se que o tema será suspenso até resposta do setor de controle de contas da SES/SC.</p> <p>Quarta proposta: “As ações judiciais que pleiteiem tratamentos que configurem uso <i>off label</i>, inclusive quanto à dose, indicação terapêutica, faixa etária ou forma de administração, são de responsabilidade exclusiva do profissional prescritor. Dessa forma, faz-se necessária a juntada do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido assinado por prescritor e paciente, que deve justificar adequadamente os potenciais riscos e benefícios envolvidos, para garantir o seu uso consciente e ético e minimizar os riscos ao paciente, garantindo desta forma uso racional do medicamento.”</p> <p>Definiu-se que o tema será suspenso até ulterior deliberação.</p> <p>Ao final da reunião Farmacêutica Sabrina apresentou breve relatório do Natjus/SC, informando:</p> <ul style="list-style-type: none">a) que até 07/07/2020 o órgão já analisou 666 processos judiciais;b) os maiores demandantes são Criciúma, Florianópolis e Itajaí;c) 52,7% das notas técnicas foram favoráveis ao autor do processo; 35,6% desfavoráveis e 11,7% isentas.
--	--

NOTAS FINAIS

1 - A próxima reunião será no dia **03/11/2020, entre 10h e 11h30, on line (o link será enviado oportunamente).**

Sugestões de pauta podem ser encaminhadas para clenio.schulze@trf4.jus.br

Local e data Florianópolis, 07 de julho de 2020